



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER: 002-2023

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

O Presente Projeto de lei N° 001/2023, que dispõe sobre alteração do piso Salarial Municipal dos vigias e porteiros efetivos do Município de Cururupu, e dá outras providências..

O projeto em epígrafe fora recebido na casa legislativa no dia 01/02/2023, o qual foi lido na sessão ordinária no dia 07/02/2023, conforme determina o Preceito deontológico que regulamenta a feitura legiferante municipal. Ato contínuo, o Presidente como de praxe, encaminhou o projeto para a comissão de constituição e justiça a qual cabe exercer o papel do controle constitucional prévio.

O referido projeto observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal atende Constitucionalmente a legislação vigente.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei N°001/2023 de autoria do Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, Aldo Luís Borges Lopes, que dispõe sobre alterações do piso Salarial Municipal dos vigias e porteiros efetivos de Cururupu-MA, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada à propositura visa garantir a valorização salarial dos profissionais que estão à frente de todas as situações de risco que exerce sua atividade sob-rigoroso controle e prevenção de crime merece ser remunerado por um salário condigno

Ademais tal alteração cumpre a função de atualizar a remuneração dos servidores como forma de atenuar o déficit acumulado de muitos anos sem aumento salarial a classe de servidores em comento. Nesse sentido, se faz atualização atuarial dessa pecúnia aos servidores.

Em relação a iniciativa da propositura, fica evidente que compete ao Chefe do Poder Executivo Federal a sua propositura, conforme se depreende da leitura do inciso III, do Artigo 39 da lei Orgânica do Município de Cururupu-MA, que assim aduz:

Art. 39. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

III- fixem ou aumentem os vencimentos dos servidores públicos do Município.

Assim sendo, a autoria do projeto encontra guarida legal e constitucional, sendo, portanto, o projeto passível de prosseguimento regimental.

Nessa mesma toada, aduz a Constituição federal no artigo 61, § 1, II, 'a':

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

a- Criação de Cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração.

Cabe ressaltar, ademais, que a previsão de recitas que custearão o novo piso salarial dos servidores Vigias e Porteiros efetivos encontra-se definido do PPP e na LOA, sendo assim, o aumento já tem amparo no orçamento público.

DA EMENDA ADITIVA

O vereador Adaildo Borges, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigo 74, III, combinado com o artigo 152 e seus § do regimento interno do Parlamento Municipal, apresentou a proposta que acresce dois parágrafos ao artigo 2º do referido projeto de lei que assim diz:

§ 1º. Fica assegurada, aos Vigias e porteiros efetivos da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, a revisão geral anual dos vencimentos, sempre na mesma data, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) conforme o salário mínimo, na forma que determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º. Fica fixado o dia 01 de janeiro de cada ano, como a data determinada para que se efetive a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos Vigias e porteiros efetivos da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA.”

A inserção desses termos ao projeto de lei em comento visa assegurar a atualização anual do piso da classe de vigias e porteiro efetivos.

No que tange a iniciativa da emenda, resta comprovado que o vereador tem competência para adicionar termos as leis de iniciativa do poder executivo, visto que visa o interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

coletivo , bem como a emenda apresentada tem pertinência temática como o projeto de lei.

O instrumento normativo não usurpa função do executivo, visto que apenas adiciona termos que gera segurança jurídica e financeira aos servidores vigias e porteiros efetivo. Isso porque o piso salarial, embora assegure o valor mínimo a ser pago, não garante o reajuste anual para classe. Esse aditivo se faz necessário para que o salário não fique congelado nem seja engolido pela inflação que assola a economia brasileira.

Com efeito, a disciplina jurídica da remuneração devida aos agentes públicos em geral está sujeita ao princípio da reserva absoluta de lei. Esse postulado constitucional submete ao domínio normativo da lei formal e apreciação do Poder Legislativo.

Assim, o projeto encontra-se nos limites de competência interna desta casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, havendo senão o entendimento de que o projeto encontra se em compasso com a constitucionalidade , legalidade e juridicidade.

VOTO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, **VOTAM A FAVOR** ao projeto de lei Nº 001/2023, na forma do voto do relator, vez que após estudos e análises, verificou-se não atender aos requisitos constitucionais.

Adaildo Borges

Relator

Marcos Soares

Presidente

Bruno Sena

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 08 / 02 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO

Em: 08 / 02 / 2023